PORTARIA Nº. 0174/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre Lotação Servidores Provisória **Públicos** de Municipais Vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Educação, conformidade com a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009".

- **CONSIDERANDO** o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal e Estadual de Educação, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do COVID-19;
- CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das lotações dos servidores municipais de acordo com o interesse público, em especial dos cargos de <u>Auxiliar de Serviços Gerais, Ajudante Geral Feminino e Motoristas</u> da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação.
- Eu, REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. – Fica redistribuído os Servidores Municipais a partir de 03 de agosto, conforme discriminação:

Servidor	Lotação Atual	Lotação Provisória
ARREMIR BENEDETTI	SECRETARIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL
	DE EDUCAÇÃO	DE SAÚDE
JOSSIMAR MARINHO LEITE	SECRETARIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL
	DE EDUCAÇÃO	DE SAÚDE
LUIS GUTEMBERG DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL
	DE EDUCAÇÃO	DE SAÚDE
FLAVIO DAMINELLI	SECRETARIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL
	DE EDUCAÇÃO	DE SAÚDE
MARIA MADALENA GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL
	DE EDUCAÇÃO	DE SAÚDE
LUCINEIA DOS SANTOS FLOES	SECRETARIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL
	DE ASSISTENCIA SOCIAL	DE SAÚDE
IVONETE FORTUNATO BILACH	SECRETARIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL



	DE EDUCAÇÃO	DA ADMINISTRAÇÃO
JUDITI FLORINDO	SECRETARIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL
	DE EDUCAÇÃO	DE SAÚDE

- **Art. 2º. –** A lotação provisória dos Servidores Municipais anteriormente mencionados ocorrerá sem prejuízo de seus vencimentos.
- **Art. 3º. –** O presente ato de Lotação Provisória poderá ser revogado a qualquer tempo por ato unilateral, conforme as necessidades das Secretária Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 4º. –** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA Prefeito Municipal CPF: 523.491.799.15